

AC. EM CÂMARA
(07) REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC – ALTERAÇÃO:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA -**

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo

Preâmbulo

A inovação é uma necessidade da Administração Autárquica e é também um conceito em constante desenvolvimento.

Neste sentido, o contínuo cuidado na obtenção de um serviço público de qualidade, tendo como linha de orientação as necessidades dos munícipes, prestado com eficiência, eficácia e economicidade, leva-nos a uma redefinição da estratégia municipal com vista ao aumento da qualidade e redução dos custos.

Para além disto, há necessidade de fomentar com especial incidência os processos de inovação tecnológica e social.

Assim, as alterações que se apresentam resultam da necessidade de uma reestruturação estratégica interna, com o intuito de acompanhar os desenvolvimentos constantes no âmbito da inovação da Administração Autárquica.

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo.

Artigo 3.º
Alteração ao Anexo I

Estrutura Nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

A alteração aplica-se aos artigos 3.º e 4.º do Anexo I do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º
Departamento de Administração Geral

Ao Departamento de Administração Geral compete, designadamente:

- a) Planear e Programar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas;
- b) Garantir a implementação do cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais, suprimindo eventuais deficiências e aferindo a conformidade legal;
- c) Participar na definição da estratégia de recursos humanos do Município, assegurando a sua implementação, a gestão e desenvolvimento integrado dos recursos humanos, numa lógica de otimização de recursos financeiros e materiais e de corresponsabilização entre o individual e o coletivo;
- d) Coordenar a implementação de projetos de responsabilidade social interna e o respeito pela diversidade e equidade;
- e) Coordenar e assegurar, em cooperação com os demais serviços, as respostas aos pedidos de informação das entidades inspetivas e/ou outras entidades públicas;
- f) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade do departamento;
- g) Garantir a boa gestão dos bens móveis e imóveis do domínio privado municipal;
- h) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação das instalações e equipamentos adstritos ao departamento;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º
Departamento de Obras

Ao Departamento de Obras compete designadamente:

- a) Assegurar a elaboração de projetos técnicos de execução de edifícios e instalações municipais, escolares e outras, instalações técnicas, equipamentos e arranjos exteriores municipais, de acordo com o programado em parceria com as unidades que intervenham ao nível do planeamento e da gestão territorial;
- b) Promover a elaboração de projetos de engenharia das especialidades e de projetos de arquitetura para construção, recuperação e ampliação de edifícios e arranjos exteriores de obras, necessárias à persecução do plano plurianual de investimentos do Município, de iniciativa municipal ou das freguesias, instituições de utilidade pública, entidades privadas quando em resultado de compromisso municipal;
- c) Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à preparação de concursos de empreitadas de obras municipais e à execução destas;
- d) Assegurar o planeamento e programação no domínio da reabilitação urbana;
- e) Assegurar a implementação de estratégias de ocupação do espaço público;

- f) Coordenar e gerir os processos de empreitadas desde a contratação até à receção definitiva, bem como a sua fiscalização dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas;
- g) Promover a organização e tramitação dos processos para concurso de empreitadas de obras públicas;
- h) Assegurar a análise de propostas de concurso dos respetivos procedimentos;
- i) Assegurar a execução das obras municipais, bem como supervisionar as obras realizadas por empreitada;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º
Alteração ao Anexo II

Estrutura Flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e gabinetes

A alteração aplica-se aos artigos 1.º, 12.º, 37.º e 38.º do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas, subunidades orgânicas e gabinetes

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

- 1. No âmbito do Departamento de Administração Geral:
 - 1.1 Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 1.2 Divisão Financeira
 - 1.2.1 Unidade Orgânica de 3º grau - Contabilidade
 - 1.3 Divisão Jurídica
 - 1.3.1 Unidade Orgânica de 3º grau - Fiscalização
- 2. No âmbito do Departamento de Obras:
 - 2.1 Divisão de Projeto
 - 2.2 Divisão de Obras Públicas
- 3. No âmbito do Departamento de Serviços Integrados:
 - 3.1 Divisão de Gestão de Equipamentos
 - 3.1.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Telecomunicações e Energia
 - 3.1.2 Unidade Orgânica de 3º grau- Operação e Equipamentos
 - 3.2 Divisão de Gestão e Inovação Urbana
 - 3.2.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Vias e Infraestruturas
 - 3.2.2 Unidade Orgânica de 3º grau- Gestão de Espaços Verdes
- 4. No âmbito do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade:
 - 4.1 Divisão de Planeamento Territorial
 - 4.1.1 Unidade Orgânica de 3º grau de Mobilidade e Ocupação de Espaços Públicos
 - 4.2 Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística
 - 4.2.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Urbanismo
 - 4.3 Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas
 - 4.3.1 Unidade Orgânica de 3º grau – CMIA

- 4.3.2 Unidade Orgânica de 3º grau – Gabinete Florestal
- 5. No âmbito do Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património:
 - 5.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Arquivo e Memória
 - 5.2 Unidade Orgânica de 3º grau – Arqueologia
 - 5.3 Divisão de Educação
 - 5.4 Divisão de Biblioteca
 - 5.5 Divisão de Cultura
- 6. No âmbito do Departamento de Planeamento Estratégico:
 - 6.1. Unidade Orgânica de 3º grau – Gestão Cultural
 - 6.2 Gabinete de Projetos Educativos
 - 6.3 Unidade Orgânica de 3º grau
 - 6.3.1 Gabinete de Estatística e Controlo Interno
 - 6.4 Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital
 - 6.4.1 Gabinete de Apoio ao Cidadão
 - 6.5 Divisão de Desporto, Saúde e Promoção de Estilos Saudáveis
 - 6.5.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Promoção da Saúde
 - 6.6 Divisão de Coesão Social
 - 6.6.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Habitação
 - 6.6.2 Unidade Orgânica de 3º grau- Intervenção, Apoios e Acompanhamento Social
 - 6.6.3 Gabinete de Apoio aos Migrantes
- 7- Na dependência da Presidência da Câmara, com eventual subdelegação na vereação:
 - 7.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Comunicação
 - 7.2 Divisão de Contratação Pública
 - 7.3 Divisão de Desenvolvimento Económico
 - 7.3.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Turismo
 - 7.3.2 Gabinete de Gestão de Fundos Comunitários
 - 7.4 Unidade Orgânica de 3º grau – Coesão Territorial
 - 7.5 Unidade Orgânica de 3º grau – Gestão de Ativos e Património
 - 7.6 Serviço Municipal de Proteção Civil
 - 7.7 Bombeiros Sapadores
 - 7.8 Gabinete Veterinário Municipal
 - 7.9 Gabinete de Design e Memória Fotográfica
 - 7.10 Gabinete da Juventude

Artigo 12.º

Divisão de Gestão e Inovação Urbana

À Divisão de Gestão e Inovação Urbana compete:

- a) Assegurar a recolha, tratamento, analítica e partilha de dados, coordenando os esforços das diversas partes interessadas e sempre que possível tirando proveito das potencialidades das plataformas inteligentes para integrar diversas fontes de dados (sistemas internos, sistemas externos, sensores e redes sociais) e promover a inovação sustentável da cidade;
- b) Criar um sistema de identificação e monitorização das ocorrências na área urbana;
- c) Promover a sensorização da cidade e a integração de dados que fomentem o desenvolvimento urbano;

- d) Assegurar a conservação e manutenção de coletores de águas pluviais e sua desobstrução, a prevenção e fiscalização de ligações ilícitas e drenagem de substâncias proibidas, nomeadamente da sua inspeção vídeo;
- e) Assegurar a conservação e manutenção da rede viária e rede das águas pluviais, por administração ou empreitada, segundo critérios de eficiência;
- f) Assegurar a instalação e manutenção de sinalização horizontal e vertical na via pública em coordenação com os outros serviços municipais;
- g) Apreciar, licenciar e fiscalizar todas as intervenções no solo e no subsolo efetuadas por entidades públicas ou no âmbito de operações urbanísticas, salvaguardando as competências cometidas a outra unidade orgânica;
- h) Realizar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização e infraestruturas municipais em colaboração com os outros serviços municipais;
- i) Promover a monitorização da estabilidade de túneis e viadutos;
- j) Assegurar a conservação e manutenção do espaço público através da construção beneficiação acompanhamento e fiscalização;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 37.º

Unidade Orgânica de 3º. Grau - Intervenção, Apoios e Acompanhamento Social

À Unidade Orgânica de 3º Grau Intervenção, Apoios e Acompanhamento Social compete designadamente:

- a) Contribuir e implementar políticas, estratégias e medidas orientadas para a inclusão social e para a igualdade de oportunidades dos grupos sociais mais vulneráveis, sustentadas em instrumentos de diagnóstico e planeamento, garantindo a sua monitorização e avaliação, em parceria e colaboração com as organizações sociais das áreas em referência;
- b) Intervir de forma direta e sistémica em grupos específicos da população, com vista à sua capacitação, autonomia, proteção e inclusão social, criando condições individuais e coletivas (da sociedade) para garantir direitos e promover a igualdade de oportunidades;
- c) Propor e desenvolver, em função dos diagnósticos, programas e ações adequadas às necessidades identificadas, tendo em conta a mobilização e otimização dos recursos disponíveis e em articulação com os serviços municipais, instituições e outras organizações locais;
- d) Gerir e dinamizar a Rede Social de Viana do Castelo, impulsionando o trabalho de parceria alargada, contribuindo para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção da coesão e do desenvolvimento social ao nível concelhio;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 38.º
Gabinete de Apoio aos Migrantes

Compete designadamente ao Gabinete:

- a) Assegurar o funcionamento eficaz dos Centros Locais de Apoio à integração de Migrantes, em articulação com a rede social concelhia;
- b) Apoiar e acompanhar os processos do acolhimento e integração das pessoas migrantes, articulando com as diversas estruturas locais, e promovendo a interculturalidade a nível local;
- c) Promover o apoio aos munícipes que tenham estado emigrados, que se encontrem em vias de regresso ou que ainda residam nos países de acolhimento;
- d) Responder às questões inerentes ao regresso e reinserção em todas as suas vertentes;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º
Aditamento ao Anexo I
Estrutura Nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

São aditadas as alíneas n) do artigo 2.º e a alínea i) do artigo 5.º do Anexo I ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, os respetivos artigos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º
[...]

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) Coordenar o desenvolvimento dos projetos de Smart Cities, promovendo a integração, analítica e partilha de dados;
- o) Anterior alínea n)

- p) Anterior alínea o);
- q) Anterior alínea p);
- r) Anterior alínea q);
- s) Anterior alínea r);
- t) Anterior alínea s).

Artigo 5.º

[...]

(...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- i) Desenvolver e apoiar a implementação de uma estratégia municipal no âmbito das Smart Cities;
- j) Anterior alínea i);
- k) Anterior alínea j).

Artigo 6.º

Aditamento ao Anexo II

Estrutura Nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

São aditados os pontos 6.7.2, 7.2, 7.3, 7.3.1, 7.3.2 do artigo 1.º do Anexo II ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, os respetivos artigos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas, subunidades orgânicas e gabinetes

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 6.1 (...)
- 6.2 (...)
- 6.3 (...)

6.3.1 (...)

6.4 (...)

6.4.1 (...)

6.5 (...)

6.5.1 (...)

6.6 (...)

6.6.1 (...)

6.6.2 Unidade Orgânica de Intervenção, Apoios e Acompanhamento Social

6.6.3- Anterior 6.6.2

7 - (...)

7.1 (...)

7.2 Divisão de Contratação Pública

7.3 Divisão de Desenvolvimento Económico

7.3.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Turismo

7.3.2 Gabinete de Gestão de Fundos Comunitários

7.4 Anterior 7.2

7.5 Anterior 7.3

7.6 Anterior 7.4

7.7 Anterior 7.5

7.8 Anterior 7.6

7.9 Anterior 7.7

7.10 Anterior 7.8

Artigo 7.º **Renumeração**

Em consequência da aprovação do presente regulamento, são renumerados os seguintes artigos:

Regulamento	Alteração
Artigo 5º	Artigo 40º mesma redação
Artigo 6º	Artigo 5º, mesma redação
Artigo 7º	Artigo 6º, mesma redação
Artigo 8º	Artigo 7º, mesma redação
Artigo 9º	Artigo 8º, mesma redação
Artigo 10º	Artigo 12º, mesma redação
Artigo 11º	Artigo 16º, mesma redação
Artigo 12º	Artigo 29º, mesma redação
Artigo 13º	Artigo 9º, mesma redação
Artigo 14º	Artigo 10º, mesma redação
Artigo 15º	Artigo 11º, mesma redação
Artigo 16º	Divisão extinta e incorporada no Artigo 12º

Artigo 17º	Artigo 13º, mesma redação
Artigo 18º	Artigo 14º, mesma redação
Artigo 19º	Artigo 15º, mesma redação
Artigo 20º	Artigo 17º, mesma redação
Artigo 21º	Artigo 18º, mesma redação
Artigo 22º	Artigo 19º, mesma redação
Artigo 23º	Artigo 20º, mesma redação
Artigo 24º	Artigo 21º, mesma redação
Artigo 25º	Artigo 22º, mesma redação
Artigo 20º	Artigo 17º, mesma redação
Artigo 26º	Artigo 23º, mesma redação
Artigo 27º	Artigo 24º, mesma redação
Artigo 28º	Artigo 25º, mesma redação
Artigo 29º	Artigo 26º, mesma redação
Artigo 30º	Artigo 27º, mesma redação
Artigo 31º	Artigo 28º, mesma redação
Artigo 32º	Artigo 30º, mesma redação
Artigo 33º	Artigo 40º, mesma redação
Artigo 34º	Artigo 41º, mesma redação
Artigo 35º	Artigo 43º, mesma redação
Artigo 36º	Artigo 31º, mesma redação
Artigo 37º	Artigo 32º, passa de UO para Gabinete, mesma redação
Artigo 38º	Artigo 33º, mesma redação
Artigo 39º	Artigo 34º, mesma redação
Artigo 40º	Artigo 35º, mesma redação
Artigo 41º	Artigo 36º, mesma redação
-	Artigo 37º, Nova Unidade Orgânica
Artigo 42º	Artigo 38º, nova designação e redação
Artigo 43º	Artigo 39º, mesma redação

Artigo 8.º

Entrada em vigor

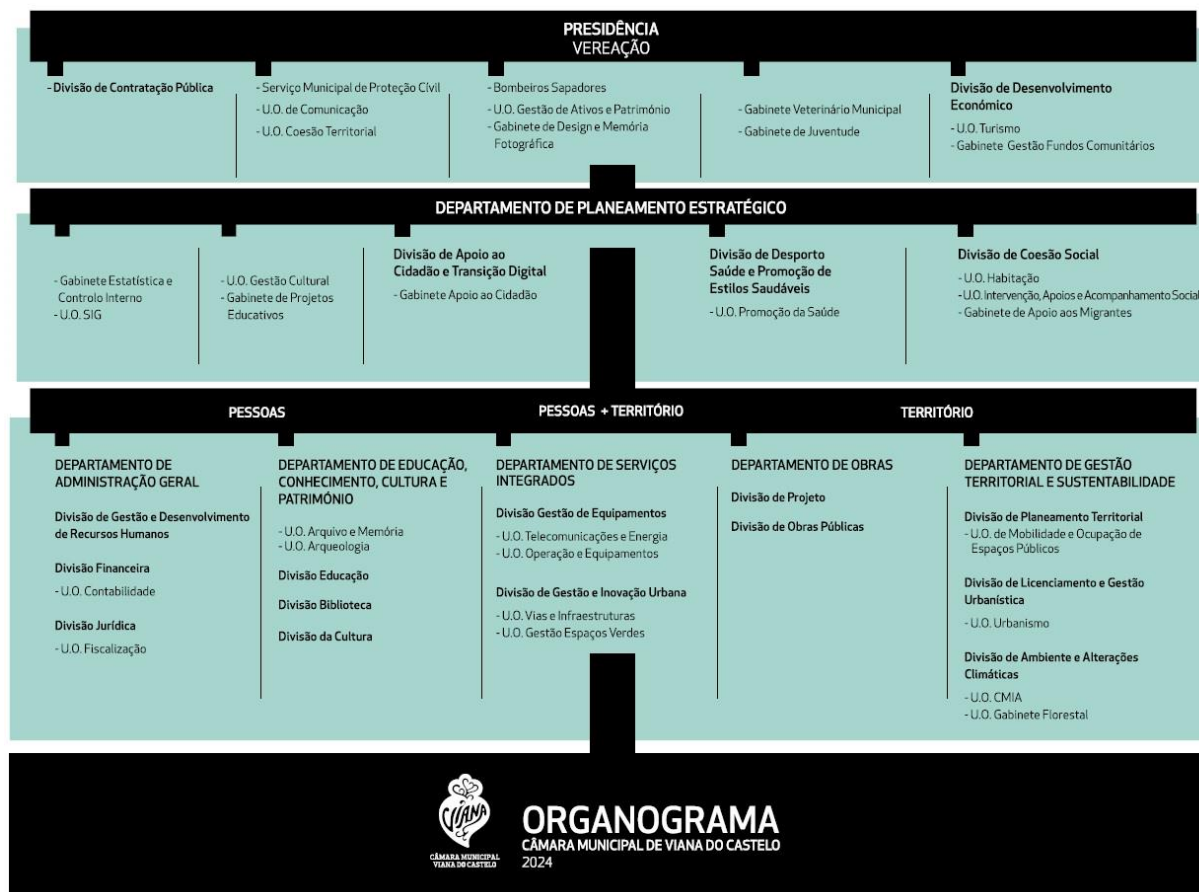
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 9.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, com as alterações aprovadas pelo presente Regulamento.

(...)



(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - Não tendo uma concreta e verdadeira percepção do efeito que as alterações propostas eventualmente terão no funcionamento da organização interna dos Serviços Municipais, o CDS abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo.”

16 de Abril de 2024